



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2127/2022

“Dispõe sobre os funcionários da Rede de Educação, Pública e Privada, no âmbito do Município de Piquete/SP, realizarem comunicação de maus-tratos sofridos por menores.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários da Rede de Educação, pública ou privada, devem comunicar ao Conselho Tutelar, ou a autoridade policial e/ou juizado da infância e juventude a suspeita ou constatação de maus-tratos contra menores.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser feita imediatamente de forma verbal, ocasião em que a autoridade reduzirá à termo, ou por escrito.

Artigo 2º - O funcionário que tiver conduta omissa em relação aos ditames desta Lei, responderá a inquérito administrativo e até policial, e será enquadrado nos termos disciplinares.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de abril de 2022

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.